



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 017/GP/2016

Juara-MT, 11 de janeiro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Protocolo: 0010/2016

Data : 13/01/2016 Hora : 08:27

Orgão: 01 /001

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -
OFÍCIO Nº 017/GP/2016 - ENCAMINHANDO MENSAGEM
DE VETO Nº 001/2016.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Mensagem de Veto nº 001/2016 – que trata de Veto Integral ao Autógrafo nº 091/2015, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 001, de 11 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, voto integralmente, por considerar contrário aos interesses Públicos o autógrafo nº 091/2015, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002, de 09 de novembro de 2015 que **Altera o caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 053, de 22 de setembro de 2008, que autoriza a regularização de lotes urbanos, fora do padrão legal.**

Razões do voto

O Autógrafo do legislativo nº 091/2015 alterou o *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 053/2008 que **autoriza a regulamentação de lotes urbanos, fora do padrão legal**, prorrogando o prazo estabelecido anteriormente, até 30 de dezembro de 2016.

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão dos interesses públicos, tendo em vista que referida Lei está sendo utilizada indiscriminadamente para desmembramentos de lotes urbanos, com metragens inferiores ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, inclusive de lotes rurais, restando ao final dos desdobros, loteamentos clandestinos sem qualquer infraestrutura, ocasionando transtornos ao município.

O designio da presente Lei Complementar nº 053/2008 era regularizar os Lotes de terras que foram criados ou divididos antes de 2008, com medidas inferiores as estabelecidas no Plano Diretor, constantes nas Leis Complementares nº 017 e 019/2006 que estabelecem as dimensões e áreas mínimas dos lotes resultantes de parcelamento.

No entanto, o que estamos vivenciando é loteamentos recém criados, nos padrões estabelecidos pelo Município, serem desmembrados por seus proprietários, com base na respectiva Lei, violando a obrigação legal contida no Art. 2º, §6º, bem como contraria na prática a redação do Art. 10 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Desta forma, o Autógrafo nº 091/2015, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002, de 09 de novembro 2015 que altera o *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 053, de 22 de setembro de 2008, que autoriza a regularização de lotes urbanos, fora do padrão legal contraria os interesses Públicos, bem como verifica-se contrário as disposições legais da Lei Federal acima mencionado.

Estas são as razões que me levaram Senhor Presidente, a vetar integralmente o Autógrafo nº 091/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 001, de 11 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, voto integralmente, por considerar contrario aos interesses Públicos o autógrafo nº 091/2015, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002, de 09 de novembro de 2015 que **Altera o caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 053, de 22 de setembro de 2008, que autoriza a regularização de lotes urbanos, fora do padrão legal.**

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 091/2015 alterou o *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 053/2008 que **autoriza a regulamentação de lotes urbanos, fora do padrão legal**, prorrogando o prazo estabelecido anteriormente, até 30 de dezembro de 2016.

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão dos interesses públicos, tendo em vista que referida Lei está sendo utilizada indiscriminadamente para desmembramentos de lotes urbanos, com metragens inferiores ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, inclusive de lotes rurais, restando ao final dos desdobros, loteamentos clandestinos sem qualquer infraestrutura, ocasionando transtornos ao município.

O desígnio da presente Lei Complementar nº 053/2008 era regularizar os Lotes de terras que foram criados ou divididos antes de 2008, com medidas inferiores as estabelecidas no Plano Diretor, constantes nas Leis Complementares nº 017 e 019/2006 que estabelecem as dimensões e áreas mínimas dos lotes resultantes de parcelamento.

No entanto, o que estamos vivenciando é loteamentos recém criados, nos padrões estabelecidos pelo Município, serem desmembrados por seus proprietários, com base na respectiva Lei, violando a obrigação legal contida no Art. 2º, §6º, bem como contraria na prática a redação do Art. 10 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Desta forma, o Autógrafo nº 091/2015, referente ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002, de 09 de novembro 2015 que altera o *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 053, de 22 de setembro de 2008, que autoriza a regularização de lotes urbanos, fora do padrão legal contraria os interesses Públicos, bem como verifica-se contrário as disposições legais da Lei Federal acima mencionado.

Estas são as razões que me levaram Senhor Presidente, a vetar integralmente o Autógrafo nº 091/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município